



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO

Código 104820256297

QUARTA, 22 DE JANEIRO DE 2025

ANO VIII

EDIÇÃO N° 1048

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito
Estado do Tocantins
Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei N° 317/2018**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.carrascobonito.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
104820256297

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025	2
PORTARIA N° 028/2025	5
PORTARIA N° 029/2025	5
PORTARIA N° 030/2025	5
PORTARIA N° 031/2025	6
PORTARIA N° 032/2025	6
DECRETO N° 021/2025	6
DECRETO N° 022/2025	7
DECRETO N° 023/2025	7
DECRETO N° 024/2025	8
DECRETO N° 025/2025	8
► Secretaria de Saúde	8
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025	8
► Secretaria de Meio Ambiente	9
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025	9
► Secretaria de Assistência Social	9
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025 ..	9
► Departamento de Licitações	9
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025 ..	9
► Secretaria de Educação e Cultura	10
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

1134303976849312172082825

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Carrasco Bonito.TO.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro dos bens móveis pelas Unidades Administrativas;

RESOLVE:

CAPITULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta normativa regulamenta a administração dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Carrasco Bonito.

Art. 2º - Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - Patrimônio do Município: é o conjunto dos bens e direitos de valor econômico, artístico, histórico ou turístico.

II - Bem Móvel: é todo bem que possua existência material e que pode ser transportado por movimento próprio ou removido por força alheia sem alteração de suas características físicas, destinado a infraestrutura do serviço público prestado pelo município e com durabilidade de utilização superior a dois anos.

III - Bem Móvel Inservível Recuperável: é o bem que está em desuso, sem utilidade, devido ao seu estado precário de conservação, mas que apresenta condições para reforma ou recuperação a um custo razoável e que possa voltar a atender as necessidades do serviço público.

IV - Bem Móvel Inservível Irrecuperável: é todo bem cuja recuperação apresenta um custo não razoável, faltam componentes para executá-la em função do período de sua fabricação ou mesmo que recuperado, não atende mais as necessidades do serviço público.

CAPÍTULO II**DA AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO E INCORPORAÇÃO**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Patrimônio, tomará as devidas providências para aquisição, tombamento, inventário, uso e desfazimento dos bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Os bens de que trata esta instrução normativa, poderão ser adquiridos por meio de compra, doação, dação em pagamento, permuta ou produção interna.

§1º - Os bens adquiridos por compra serão recebidos mediante a conferência da nota fiscal ou nota fiscal/fatura com o contrato ou pedido de compra e nota de empenho, verificando-se as especificações técnicas, unidade, quantidade, valor unitário e valor total, datas de validade e prazo de garantia, em conformidade com os termos do processo de aquisição e da contabilidade pública.

§2º - Os bens adquiridos por doação, dação em pagamento ou permuta serão recebidos por meio de expedição e conferência do termo de doação, dação em pagamento ou permuta, mediante lei autorizativa.

§3º - O processo de permuta somente poderá ocorrer entre o Município de Carrasco Bonito e outros órgãos ou entidades da

Administração Pública de qualquer uma das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 5º - Formalizado o recebimento, todo o bem adquirido será incorporado no sistema informatizado de registro patrimonial.

§1º - É competente para o recebimento e incorporação dos bens de que trata esta instrução normativa o Departamento de Patrimônio.

§2º - Compete ao Departamento de Patrimônio o armazenamento e guarda dos bens até que sejam entregues as unidades requisitantes.

CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO E USO

Art. 6º - A distribuição dos bens móveis será realizada mediante lançamento no sistema informatizado com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo servidor que fará uso ou manterá guarda do respectivo bem.

§1º - Sempre que um determinado bem se tornar inservível para o fim a que se destina, deve ser devolvido ao Departamento de Patrimônio para as devidas providências.

§2º - A transferência interna de bens móveis depende de autorização do Departamento de Patrimônio, sob pena de responsabilização do servidor cuja assinatura conste no Termo de Responsabilidade onde efetivamente esteja tombado o bem.

§3º - O bem considerado inservível jamais poderá ser descartado ou doado a alguém diretamente por seu responsável, sob pena de depredação do Patrimônio Público.

Art. 7º - Sem prejuízo às disposições desta instrução Normativa, todo servidor é responsável pelo bem móvel que estiver sob seu uso ou guarda, devendo:

I - Zelar pelos bens que integram o acervo patrimonial;

II - Adotar e propor a chefia imediata providências visando à preservação da segurança e conservação do bem;

III - Comunicar a chefia imediata, prontamente e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade incidente sobre o acervo patrimonial.

CAPÍTULO IV**DO TOMBAMENTO E INVENTÁRIO**

Art. 8º - Os bens móveis, adquiridos por qualquer das formas previstas nesta instrução normativa, serão identificados por uma numeração única e sequencial, denominada número de tombamento.

§1º - O número de tombamento será apostado mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.

§2º - Caso, em face às características físicas, seja impossível ou inconveniente a identificação na forma do disposto do parágrafo anterior, o bem poderá ser tombado por agrupamento em um único número de patrimônio.

Art. 9º - Anualmente será realizado inventário dos bens móveis incorporados ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - É facultado a Autoridade Competente a solicitação de realização de inventários periódicos nas Unidades Administrativas esporadicamente.

Art. 10 - O procedimento de inventário tem como objetivos:

I - Verificar a exatidão dos registros de bens no sistema informatizado de controle patrimonial;

II - Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

III - Fornecer informações a órgãos fiscalizadores e compor a tomada de contas consolidada do Município.

Art. 11 - Os inventários serão realizados pela Comissão Municipal de Inventário e Avaliação.

§1º - A Comissão Municipal de Inventário e Avaliação será composta por no mínimo três membros, sendo 1/3 (um terço) composta por servidor efetivo, designada por ato do Secretário Municipal de Administração.

§2º - Compete a Comissão Municipal de Inventário e Avaliação:

I - Realizar o inventário anual ou quando determinado pela autoridade competente;

II - Cientificar o responsável da Unidade Administrativa a ser inventariada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data estipulada para início dos trabalhos;

III - Solicitar à autoridade competente a disponibilização de recursos materiais e humanos para o desempenho de suas tarefas, quando necessários;

IV - Identificar o estado de conservação dos bens, promover a avaliação e emitir relatório de inventário e apontando os bens inservíveis;

V - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens, que não poderá ser negado;

VI - Realizar o levantamento dos bens que se encontram sem tombamento, sem identificação ou sem registro patrimonial;

VII - Realizar o arrolamento dos bens não localizados, enviando o relatório à autoridade competente para apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 12 - Os relatórios dos inventários conclusos devem ser apresentados até o trigésimo dia subsequente a data de início dos trabalhos, salvo se outro prazo for estipulado pela autoridade competente.

Art. 13 - O relatório circunstanciado das ocorrências verificadas na realização dos inventários deve ser apresentado ao Controle Interno, a quem compete à regularização das irregularidades constatadas, e ainda:

I - Providenciar o registro e/ou identificação dos bens permanentes ao Município, na forma desta instrução normativa.

II - Realizar a baixa dos bens declarados inservíveis irre recuperáveis no âmbito do Município, nos termos da legislação vigente;

III - Auxiliar a Comissão Municipal de Inventário e Avaliação nos trabalhos;

IV - Adotar as providências cabíveis à regularização das divergências apontadas no relatório de inventário.

Art. 14 - O acompanhamento sistematizado do inventário anual dos bens móveis é de competência do Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE E BAIXA DOS BENS

Art. 15 - Os bens móveis avaliados e qualificados como inservíveis irre recuperáveis, nos termos desta instrução normativa, terão sua inservibilidade homologada por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, no qual conterà a descrição minuciosa e individualizada de cada bem, de seu estado de conservação e do valor decorrente da avaliação.

Parágrafo Único - Todo bem móvel declarado como inservível, na forma do caput deste Artigo, terá seu registro baixado do acervo patrimonial do Município, mantendo-se, contudo, em processo administrativo, seu histórico, motivos de baixa e registro da destinação final, com as devidas comprovações.

Art. 16 - Sempre que for constatado o desaparecimento de bens, pelo Departamento de Patrimônio ou pelo responsável da Unidade Administrativa, serão adotadas providências administrativas, através de Processo Administrativo Disciplinar, visando à investigação do fato.

Art. 17 - Os responsáveis, ou qualquer servidor, que der causa a extravio ou danos em bens públicos, de forma culposa, após apuração em competente Processo Administrativo Disciplinar, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Ressarcimento do dano causado ao patrimônio;

II - Advertência;

III - Suspensão temporária do serviço;

IV - Demissão definitiva; e

V - Responder a processo criminal na justiça.

Art. 18 - Na hipótese de ilícito penal (furto ou roubo) o Departamento de Patrimônio providenciará comunicação do ocorrido à autoridade Policial através de Boletim de Ocorrência, sem prejuízo às disposições dos Art. 16 e 17 desta instrução normativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no caput deste Artigo, a Comissão Municipal de Inventário e Avaliação emitirá relatório dos bens extraviados e encaminhará ao Executivo Municipal

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de registro dos bens atingidos pelo disposto no artigo anterior, nos termos do Art. 15 desta instrução normativa.

Art. 20 - No caso de inutilização de um bem móvel, emitir-se-á termo de inutilização, expedido pelo Departamento de Patrimônio, subscrito pelo responsável de uso ou guarda.

Parágrafo Único - O termo de inutilização será utilizado como justificativa em processo de inventário, sendo parte integrante do respectivo processo com fins de baixa do bem no acervo patrimonial do município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - O disposto nesta instrução normativa aplica-se no que couber, aos servidores com cargos de provimento efetivo, provimento temporário, aos estagiários, bolsistas e aos prestadores de serviços terceirizados à Administração Municipal.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Contratar serviço de empresa ou profissional especializado, nos termos de legislação em vigor, para assessorar a Comissão Municipal de Inventário e Avaliação, quando se tratar de bens de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

II - Promover, nos termos da legislação vigente, a alienação dos bens móveis declarados como inservível irre recuperável.

III - Designar membros da sociedade para auxiliar a Comissão de Inventário e Avaliação, em situações específicas, quando esta assim solicitar.

Art. 23 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carrasco Bonito/TO, em 21 de Janeiro de 2025.

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA

Controladora Geral

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

DE SITIO NOVO - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda conferida pela Lei Complementar nº 360/2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos, estabelece o regime jurídico dos servidores do município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a sua disposição não atrapalha as funções públicas desta municipalidade;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2025, de 09 de Janeiro de 2025, celebrado entre o Município de Carrasco Bonito - TO e o Município de Sitio Novo -TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Município de Sitio Novo, Estado do Tocantins, o servidor **DGLAN CARVALHO DE ANCHIETA**, CPF nº 727.311.501-06, servidor público Municipal pertencente ao quadro efetivo do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas atividades a partir da vigência da presente Portaria, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Sitio Novo - TO, conforme as cláusulas do termo de Convênio, inclusive com ônus para o Município de Sitio Novo - TO.

Art. 2º - A cessão do servidor terá duração pelo prazo determinado de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, inscrito no CPF nº 731.116.941-00 e portador da Cédula de Identidade nº 070934272019-3 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação, intersetorial das áreas de saúde, educação e assistência social, com direito a remuneração constante do Anexo I da Lei Complementar de Estrutura Administrativa do Município em vigência.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA EM CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CAROLINA LOPES SOARES**, inscrita no CPF nº 062.641.761-92, para exercer o cargo em comissão de **COORD. DE PROGRAMAS SOCIAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei Complementar de Estrutura Administrativa do Município em vigência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido ao dia 06 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL”

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não dispõe de setor contábil;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 003/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em

vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender a Prefeitura Municipal, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de setor contábil;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 004/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - TO;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Educação, pela empresa XP

CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de setor contábil;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 005/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessórias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Saúde, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe de setor contábil;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 006/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Meio Ambiente não dispõe de setor contábil;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica contidas processo administrativo 007/2025;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente, pela empresa XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa CONTRATADA: XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, no valor total de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Sec. Mun. de Saúde

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.562.739/0001-20. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente, em favor da empresa **CONTRATADA:** XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

Josiane Lima dos Santos

Sec. Mun. de Meio Ambiente

confeção e instalação de móveis planejados para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito - TO, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 014/2024.

Informamos que o Fundo Municipal de Assistência Social tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 23h59 do dia 27 de janeiro de 2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, no horário das 08:00 às 12:00 em dias úteis, ou pelo e-mail: cplcarrascobonito@gmail.com, até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.carrascobonito.to.gov.br.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

ANDREA ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.916.353/0001-39. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa **CONTRATADA:** XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

ANDREA ALVES DE SOUZA

Sec. Mun. de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.023/0001-90. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender a Prefeitura Municipal, em favor da empresa **CONTRATADA:** XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, no valor total de R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Torna-se pública a intenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, por meio de sua Gestora, em realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Torna-se pública a intenção do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, por meio do seu Gestor, em realizar a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa e/ou gerenciamento de convênio de recursos recebidos do governo federal, estadual junto às diversas Secretarias Municipais, com a Elaboração das propostas, consultas

prévias e planos de trabalho de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 014/2024.

Informamos que o Município tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 23h59 do dia 27 de janeiro de 2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, no horário das 08:00 às 12:00 em dias úteis, ou pelo e-mail: cplcarrascobonito@gmail.com, até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.carrascobonito.to.gov.br.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO - TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados em contabilidade pública e assessoria municipal a serem executados nos meses de janeiro à dezembro do exercício financeiro, bem como prestação de contas de ordenador de despesas, prestação de contas anuais consolidadas do referido exercício e demais obrigações assessorias exigidas pela função, para atender o Fundo Municipal de Educação, em favor da empresa CONTRATADA: XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na CJ ACSU SO 20, AV. TEOTONIO SEGURADO LOTE 15, SALA 1510 ANDAR 15 COND URBAN, FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, no valor total de R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Carrasco Bonito - TO, 22 de janeiro de 2025.

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA

Sec. Mun. de Educação